



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

(Serviços Comuns de Engenharia)

Pregão Eletrônico nº / – Processo Administrativo nº 5296/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia visando adequação de leiaute dos pavimentos segundo, quarto e quinto do Edifício Sede do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo envolvendo troca dos pisos, instalação ou remoção de divisórias e adequação da parte elétrica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia – CATSER 1627.

1.3. A presente contratação adotará o regime de execução de **empreitada por preço global** com pagamento por etapas (andares), conforme listado no Cronograma Físico-Financeiro (ver Anexo III). A entrega do objeto será considerada finalizada após o recebimento definitivo de sua última etapa.

1.4. Tendo por base o Cronograma Físico-Financeiro (Anexo IV) e demais prazos para recebimento definitivo do objeto (ver tópico 7.2 - Tabela 1), a **vigência do contrato** terá duração total de **240 (duzentos e quarenta) dias**, prorrogáveis na forma do art. 57, §1º da Lei nº 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A referida contratação justifica-se pela necessidade de adequação estratégicas dos pavimentos 2º, 4º e 5º do Edifício Sede do Coren-SP, visando atender às adequações quanto ao novo formato de trabalho (teletrabalho), além de melhorias físicas nas instalações da edificação, por meio da substituição de carpetes por piso vinílico e, também, a modernização das tomadas de elétrica (padrão atual de plugues – 2p+T). Resumidamente, as seguintes, por piso, serão realizadas as seguintes intervenções:

2.1.1. 2º Pavimento: Adequação dos espaços conforme novo formato de trabalho. Realocação de parte da equipe lotada no 3º pavimento para o 2º pavimento. Ampliação da área útil disponível, por meio do melhor aproveitamento de espaços, diminuindo o espaço atualmente ocupado pelo arquivo deslizante, bem como remodelando espaços atualmente reservados às atividades de atendimento ao público.

2.1.2. 4º e 5º Pavimentos: Substituição de piso em carpete dos andares por piso vinílico. Modernização das tomadas (padrão 2p+t). Realocação de setores que atualmente estão lotados no 3º pavimento.

2.1.3. Em tempo destaque-se que o terceiro pavimento do edifício Sede virá a acolher as atividades do Coren-SP Educação, unidade destinada à educação permanente em Enfermagem, que se encontra sob planejamento de mudança de endereço.

2.2. A respeito da empreitada por preço global, entende-se que este é o modelo mais adequado para o caso em tela, haja vista que o orçamento de referência para a licitação foi elaborado após o detalhamento de especificações técnicas em itens e quantidades e respectivos levantamentos de custos para cada item. Da Contratada, desta forma, espera-se que inclua em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução global do ajuste a ser firmado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, para ambos os itens, encontra-se detalhada no Anexo II - Memorial Descritivo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de **serviço comum de engenharia**, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Operacionais e de Projeto:** Definidos nos Anexos II - Memorial Descritivo; III – Planilhas Orçamentárias (incluindo o Cronograma Físico-Financeiro) e IV – Plantas.

5.2. Documentais:

5.2.1. Os documentos necessários ao acompanhamento da presente execução contratual, a serem apresentados pela Contratada, quando não juntamente a ela elaborados, deverão ser entregues nos seguintes prazos:

Até 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência:

5.3.1.1. Visto ao registro de pessoa jurídica no CREA-SP ou no CAU-SP, específico para execução dos serviços de engenharia, no caso de a Contratada possuir domicílio fora do Estado de São Paulo, conforme normatização dos referidos Conselhos de Classe;

5.3.1.2. ART emitida pelo CREA-SP ou RRT emitida pelo CAU-SP específica para esta execução contratual (com validade comprovável/verificável no próprio documento ou com o respectivo comprovante de quitação).

5.3.1.3. Comprovante de contratação de seguro de responsabilidade civil com importância assegurada correspondente a 10% do valor contratado, com vigência idêntica ao período de execução dos serviços, para ressarcimento de danos materiais e pessoais, válido durante a execução dos serviços, inclusive prorrogações, se houver, bem como de seguro de risco de engenharia em 100% do valor contratual.

Até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato:

5.3.1.1. Apresentação da garantia contratual, na forma e condições discriminadas neste Termo de Referência.

Até 01 (um) dia útil antes do início da prestação dos serviços:

5.3.1.2. Relação com nome e número do documento de todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços, a qual deverá ser atualizada sempre que houver qualquer alteração na mão de obra.

5.3. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços como requisito para celebração do Contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar vistoria nas instalações da unidade Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, acompanhada por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 16h00.

7.1.1. O agendamento deverá ser realizado **exclusivamente** por meio dos endereços eletrônicos patricia.vitorino@coren-sp.gov.br e pregao@coren-sp.gov.br (este último em cópia).

7.2. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo máximo para conclusão e entrega do objeto desta contratação será de **120 (cento e vinte) dias corridos** a contar da data de início para execução dos serviços, a ser definida em Reunião Técnica Inicial (RTI) a ser realizada entre Coren-SP e a Contratada, em conformidade com prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III) e demais instruções deste tópico. O prazo de execução, porém, não deve ser confundido com a vigência contratual, que é superior por abranger, também, os prazos relativos à gestão, fiscalização e recebimentos provisório e definitivo do objeto da contratação.

8.2. Considerando que o pagamento será feito após medições das entregas (i.e., por andar com serviços concluídos), a licitante deverá atender às etapas e recomendações do projeto conforme previstas na Tabela 1 abaixo.

TABELA 1 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NOS PAVIMENTOS 2º, 4º E 5º DO EDIFÍCIO SEDE DO COREN-SP

AGENTE RESPONSÁVEL	AÇÕES/ ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	PRAZOS EM DIAS CORRIDOS (Contados a partir do início da Vigência Contratual)								
		10º DIA	-	-	-	-	-	-	-	-
Fiscais de Contrato e SAC (Coren-SP) e Contratada	Reunião Técnica Inicial (RTI) - Definição do plano de ação conjunta e da data de início dos serviços - Registro em Ata com ciência e disponibilização de uma via assinada a									



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

AGENTE RESPONSÁVEL	AÇÕES/ ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	PRAZOS EM DIAS CORRIDOS (Contados a partir do início da Vigência Contratual)									
		10° DIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	cada uma das partes - Entrega da documentação, cf. tópico 5.2.1										
Para as atividades a seguir (↓) ver detalhamento nos Anexos II – Memorial Descritivo e III – Planilhas Orçamentárias, respectivamente.											
AGENTES RESPONSÁVEIS	AÇÕES/ ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	PRAZOS EM DIAS CORRIDOS (Contados a partir da data de início da execução dos serviços, definida na RTI)									
		5º andar			2º andar			4º andar			
		1ª Etapa			2ª Etapa			3ª Etapa			
		45 dias			30 dias			45 dias			
Contratada	ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS										
	DEMOLIÇÕES/RETIRADAS										
	PAREDES/TETOS										
	PISOS										
	MOBILIÁRIOS										
	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS										
	REMANEJAMENTO DE AR CONDICIONADO										
	LIMPEZA FINAL										
RESPONSÁVEL	AÇÕES/ ETAPAS DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	PRAZOS EM DIAS ÚTEIS OU CORRIDOS (a partir do término da respectiva medição)									
		10 DIAS	20 DIAS	/	/	/	/	/	/	/	/
Fiscal de Contrato (Coren-SP)	Recebimento definitivo do objeto da contratação	Úteis									
Gerência Financeira (Coren-SP)	Pagamento relativo à entrega do objeto, conforme critérios de medição da contratação (tópico 8.5)		Corridos								

8.3. Em até 10 (dez) dias corridos a contar do início da vigência contratual, deverá haver o agendamento e a realização da **Reunião Técnica Inicial** presencial entre os Fiscais de Contrato titular e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

substituto, o Setor de Administração de Contratos (SAC) e o Responsável Técnico da Contratada, a fim de tratar da seguinte pauta, não exaustiva a:

- a) Definição de planejamento da execução das etapas do cronograma inicial para os serviços de adequações dos pavimentos a serem realizados na sede do Coren-SP;
- b) Definição de padrões de acabamento e materiais a serem utilizados;
- c) Esclarecimento de dúvidas quanto à execução;
- d) Definição conjunta da data para início da execução dos serviços, na sequência definida, a partir de quando passarão a contar as etapas de execução e períodos de medições previstos no **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme Anexo III.

8.4. Local de prestação dos serviços:

8.4.1. Os serviços serão no Edifício Sede do Coren-SP, localizado à Alameda Ribeirão Preto, 82 - Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, em dias e horários a serem combinados com o Coren-SP, conforme item 11 do Anexo II – Memorial Descritivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por fiscais especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações e documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.8. Reunir-se, sempre que necessário, com a Contratada para discutir os projetos, o gerenciamento e a execução do objeto;

9.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

9.10.1. *As-Built* Executivo da Reforma e do Sistema de Cabeamento, acompanhados dos documentos:

9.10.2. Certificado de garantia do piso novo instalado, devidamente acompanhado do laudo de classificação do material onde se pode verificar a incombustibilidade do revestimento.

9.10.3. Certificado por pontos de cabeamento a serem remanejados;

9.10.4. Nota fiscal do piso e das caixinhas de elétrica;

9.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.14. O Coren-SP não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Coren-SP, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.7.1. O Coren-SP não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar, aos seus trabalhadores, ambiente de trabalho, inclusive equipamentos, equipamentos de proteção individual e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.

10.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

10.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

10.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

10.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e seus Anexos.

10.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

10.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.30. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

10.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a serem danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.32.1. Providenciar junto ao CREA ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

10.34. Elaborar o Livro de Ordem ou “Diário de Obra”, que atenda a Resolução Confea nº 1024/2009, incluindo diariamente, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus Anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis ou outro prazo autorizado pelo Coren-SP, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.37.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.37.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.37.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória;

10.37.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

10.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.38.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.39.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.40. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.41. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos Anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e seus Anexos.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

13.6. O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materializasse a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicado sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

14.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios definidos no Anexo II – Memorial Descritivo para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

15.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

15.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

15.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

15.2. O recebimento provisório será realizado pela Fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

15.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.2.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2.1.3. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

15.2.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o Fiscal do Contrato deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, formalizando o recebimento provisório do objeto.

15.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

15.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a conclusão do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a conclusão do último.

15.2.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo de Recebimento Definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar imediatamente a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado após medições.

15.4. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

15.4.1. provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

15.4.2. definitivamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

15.4.3. O prazo para recebimento definitivo será de 10 (dez) dias úteis.

15.4.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

15.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. PAGAMENTO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.2. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da confirmação do recebimento da Nota Fiscal pela Contratante.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

abril de 2018.

16.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 16.4.1.** O prazo de validade;
- 16.4.2.** A data da emissão;
- 16.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 16.4.4.** O período de prestação dos serviços;
- 16.4.5.** O valor a pagar; e
- 16.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Orçamentárias vigente.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa Anual = 6% -> $I = (TX) / 365$ -> $I = 0,00016438$

17. REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI – SP – DESONERADA do mês de outubro/2022.

17.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

18.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

18.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

18.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

18.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.10. Será considerada extinta a garantia:

18.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.10.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

18.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

18.12. A Contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

19.1.1. Inexecução total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. Fraudar na execução do contrato;

19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. Cometer fraude fiscal;

19.1.6. Não mantiver a proposta.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total da etapa correspondente, conforme detalhamento constante das **tabelas 2 e 3**, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
1	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	Por empregado e por dia	2
2	Executar serviço incompleto, paliativo e/ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência	3
3	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessário; por empregado, por ocorrência.	Por ocorrência	3
4	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização.	Por ocorrência	2
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia	5
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização	Por serviço e por dia	4
7	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.	Por ocorrência	5
8	Deixar de apresentar documentação exigida nos prazos definidos sem justificar eventual atraso	Por dia de atraso	1
9	Deixar de substituir empregado após notificação de conduta inadequada ou não atendimento às necessidades do serviço	Por funcionário e por dia	3
10	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada	Por ocorrência e por documento	1
11	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por ocorrência	2
12	Deixar de fornecer EPI aos seus empregados quando exigido, e de advertir ou afastar àqueles que se negarem a usá-los	Por empregado e por ocorrência	2
13	Deixar de indicar ou não comunicar alteração dos prepostos previstos para esta contratação	Por ocorrência	2
14	Descumprir quaisquer requisitos e determinações do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas (reincidência de fato previamente	Por item e por ocorrência	1



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
	notificado pelo Fiscal de Contrato).		

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% (dois décimos por cento) do valor total da etapa correspondente
2	1% (um por cento) do valor total etapa correspondente
3	1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) do valor total da etapa correspondente
4	2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total da etapa correspondente
5	3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor total da etapa correspondente

19.5. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

19.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Coren-SP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Coren-SP e cobrados judicialmente.

19.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

20.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos estão previstos no Edital.

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Memorial Descritivo, em plena vigência;

20.3.2. Quanto à comprovação de capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser executado:

21.3.2.1. Pintura de paredes internas – Quantidade mínima: 500 m² (quinhentos metros quadrados).

21.3.2.2. Fornecimento e instalação de Divisórias (piso teto painel/vidro duplo com persiana no meio) – Quantidade mínima: 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

20.3.2.3. Fornecimento e Instalação de piso vinílico para escritórios, com espessura acima de 4,00mm – Quantidade mínima: 400 m² (quatrocentos metros quadrados)

20.3.2.4. Serviços de remanejamento de caixinha de passagem de cabos para pisos elevados – Quantidade mínima: 100 (cem) unidades

20.3.3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

20.3.3.1. Nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço, nome e título dos responsáveis técnicos, nº do CREA/CAU dos responsáveis técnicos, descrição dos serviços executados e suas quantidades, número da ART/RRT e número do contrato ou documento equivalente.

20.3.4. Será admitida, para fins de comprovação do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

20.3.5. Quanto à comprovação de capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT ou Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, respectivamente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

20.3.5.1. Para o (Arquiteto/Urbanista ou Engenheiro Civil):

a) Pintura de paredes internas – Quantidade mínima: 500 m² (quinhentos metros quadrados).

b) Fornecimento e instalação de Divisórias (piso teto painel/vidro duplo com persiana no meio) – Quantidade mínima: 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

c) Fornecimento e Instalação de piso vinílico para escritórios, com espessura acima de 4,00mm – Quantidade mínima: 400 m² (quatrocentos metros quadrados) .

d) Serviços de remanejamento de caixinha de passagem de cabos para pisos elevados – Quantidade mínima: 100 (cem) unidades.

20.3.5.2. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

20.3.5.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

20.3.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executados serviços de engenharia.

20.4. Os Critérios de aceitabilidade de preços serão

20.4.1. Valor Global máximo da contratação: **R\$ 1.458.324,43 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos);**

20.4.2. Valores unitários: Conforme Anexo III – Planilhas Orçamentárias;

20.4.3. Será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos respectivos.

20.5. O critério de julgamento da proposta: menor preço global.

20.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1.1. O custo estimado da contratação é **R\$ 1.458.324,43 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e três centavos);**

21.1.2. A elaboração do orçamento de referência que definiu os preços para esta contratação, teve por base a metodologia definida no Decreto nº 7.983, de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência para os serviços de engenharia contratados e executados com recursos dos orçamentos da União.

21.2. Conforme a metodologia do decreto supracitado, o preço global de referência, que é a composição do custo global de referência acrescido do percentual de Benefícios e Despesas indiretas (BDI) da contratada, calculado na fórmula definida no Acórdão nº 2622/2013- TCU – Plenário, considerou o seguinte:

21.3. Custos Unitários (insumos e serviços):

21.4. Para os custos definíveis pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI (Desonerada/São Paulo) foram utilizados os valores referentes ao mês de Outubro/2022, cotações de mercado: Outubro/2022, e para os demais itens por Composição de Preço Unitário (CPU), de Outubro/2022, obtidos através de Composição de Custos por meio da utilização de códigos da SINAPI

21.5. BDI (Benefícios e Despesas Indiretas):

21.5.1. Os itens considerados no cálculo do BDI são os mínimos previstos no Decreto nº 7.983/2013:

a) Taxa de rateio da administração central;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- b) Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalista que oneram o contratado;
- c) Taxas de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- d) Taxa de lucro.

21.5.2. A Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta (CPRB) foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

21.5.2.1. A partir de 2011, as empresas passaram a ser contempladas com a política nacional de desoneração da folha de salários, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) referente aos 20% (vinte por cento) sobre a folha, por uma contribuição de inicialmente 1,50% ou 2,50%, que posteriormente baixou para 1,00% ou 2,00% sobre a receita bruta, conforme segmento da empresa. Em 13 de novembro de 2014, foi criada a Lei nº 13.043 tornando permanente a desoneração da folha. A lei 13.161/2015, de 31 de agosto de 2015, com vigência a partir de 1º de dezembro de 2015, alterou a alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas, no caso da construção civil, de 2,00% para 4,50%, para preços desonerados. Com essa lei, a desoneração passou a ser facultativa, sendo opção da empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial, optando em cada serviço de construção civil por uma das duas contribuições.

21.5.2.2. Como no processo licitatório não é sabido, de antemão, qual o licitante vencedor e, pelo fato do edital exigir que a empresa tenha sua atividade-fim relacionada com a área da construção civil, objeto da licitação, adotou-se o SINAPI com desoneração, sendo aplicada, portanto uma CPRB, a fim de remunerar a contratada quanto à tributação sobre a receita bruta, de 4,50%.

21.5.3. A respeito dos demais percentuais utilizados na composição do BDI Referencial aplicado ao objeto desta licitação, cabem as observações:

21.5.3.1. Taxa de Rateio da Administração Central: O Acórdão nº 2.622/2013 estabelece que a parcela fique entre 3% e 5% para a construção de edifícios. Considerando que a variável é estritamente relacionada de cada empresa (porque envolvem estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo das obras, bem como o faturamento da empresa etc.) Assim, porque não se sabe de antemão quais as especificidades que permitam melhor defini-lo para cada licitante, optou-se por considerar o valor do primeiro quartil, de 3% (três por cento);

21.5.3.2. Seguro e Garantia do Empreendimento: Para o item Seguro, a previsão é de uma taxa específica para cobrir as despesas advindas da contratação de seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da construção civil, visto que os reduzir a zero é, de forma evidente, impossível. Quanto às Garantias, foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdãos 325/2007 e 2.622/2013 – TCU - Plenário, ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no edital até o valor de 0,80% (oitenta décimos por cento) quando somado ao item Seguro. Assim, considerou-se o valor de 0,80% para Seguros e Garantias (S+G) com base nos valores da tabela de obras do Acórdão nº 2622/2013;

21.5.3.3. Riscos: Optou-se por considerar 0,97% (noventa e sete décimos por cento),



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

valor intermediário entre o primeiro quartil e a média definida para construção de edifícios na tabela do Acórdão nº 2622/2013;

21.5.3.4. Despesas Financeiras: Tendo em vista que, conforme a Lei nº 4320/1964, salvo em casos excepcionais, o pagamento de despesas é devido apenas após a prestação dos mesmos, a Contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária. – Desta forma, a unidade técnica optou por considerar o valor do 1º quartil da tabela do Acórdão nº 2622/2013, correspondente a 0,59% (cinquenta e nove décimos por cento).

21.5.3.5. Lucro: Optou-se por considerar o valor do 1º quartil da tabela do Acórdão nº 2622/2013, correspondente a 7,40% (sete inteiros e quarenta décimos por cento);

21.5.3.6. Impostos: Para as alíquotas do PIS e COFINS foi considerado o regime de incidência cumulativa, com base no art. 8º da Lei n. 10.637/2002 e art. 10º da Lei n. 10.833/2003 (alterada pela Lei 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei n. 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de 0,65% e 3,00% do faturamento bruto, respectivamente. Para o ISS, conforme deliberação do Acórdão nº 2622/2013, é adotado o percentual definido para o município em que serão prestados os serviços, a saber, em São Paulo/SP, de 5% (cinco por cento).

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. As despesas serão acobertadas dentro do Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.2.44.90.51.002 - Obras Em Andamento.

Integram este ANEXO I – Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- ANEXO II – Memorial Descritivo
- ANEXO III – Planilhas Orçamentárias (Inclusive o Cronograma Físico-Financeiro)
- ANEXO IV – Plantas
- ANEXO V - Modelo de Proposta (arquivo .xls)
- ANEXO VI – Atestado de Vistoria.

INTEGRANTE REQUISITANTE/TÉCNICO	<p>Patricia Vitorino Donha</p> <p>Assinado de forma digital por Patricia Vitorino Donha Dados: 2022.12.05 13:06:42 -03'00'</p> <p>Patrícia Vitorino Donha</p> <p>Assessora de Projetos de Engenharia – GEAD/APE</p> <p>Engenheira Civil – CREA 5068975898</p> <p>Matrícula 941</p>
INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO	<p>Andreia Alves de Lima</p> <p>Assinado de forma digital por Andreia Alves de Lima Dados: 2022.12.05 13:53:38 -03'00'</p> <p>Henrique Pereira Soares</p> <p>Coordenador de Área – GCC/SCC</p> <p>Matrícula 975</p>



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE	<p>Assinado de forma digital por João Marcos do Nascimento Dados: 2022.12.05 13:34:33 -03'00'</p> <p>João Marcos do Nascimento Gerente - GEAD Matrícula 1187</p>
---	---

Coren-SP/Agiliza - Processo número 5296/2022 (ID 157714) - Documento 90024.
Assinado eletronicamente por PATRICIA VITORINO DONHA, em 05/12/2022 13:36:47.